



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

DECRETO Nº 052/2021 DE 06 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a prorrogação do Decreto nº 049/2021 até 15 de abril de 2021, promove alterações e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando a existência de pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO os decretos Municipais já expedidos sobre o enfrentamento do COVID – 19;

CONSIDERANDO o decreto do Governo do Estado do Paraná nº 7.194/2021 que prorroga as medidas anteriormente estabelecidas pelos decretos 7.020/2021; e 7.122/2021;

CONSIDERANDO que o atual cenário epidemiológico da COVID-19 ainda necessita de permanente reavaliação e capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação conjunta de toda sociedade para o enfrentamento da pandemia COVID-19;

DECRETA

Art. 1º - Prorroga o prazo previsto no Artº 1º do Decreto nº 049/2021 de 30 de março de 2021 até o dia 15 de Abril de 2021.

Art. 2º - Fica revogado o inciso I do artigo Art 2º do Decreto nº 049/2021 de 30 de março de 2021.

Art. 3º - Altera o Inciso I do § 1º do Art. 1º do Decreto nº 031/2020 de 08 de Março de 2021 que passa a vigorar com a seguinte redação:

I – Manter atividades no horário compreendido entre as 05:00 horas as 22:00 horas, de segunda à sábado, para os serviços e atividades não essenciais.

Art. 4º - Altera o Inciso I do § 2º do Art. 1º do Decreto nº 031/2020 de 08 de Março de 2021 que passa a vigorar com a seguinte redação:



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

I – Manter atividades com funcionamento permitido, de segunda a sábado, entre 05:00h as 22:00 horas, não se admitindo atividades de lazer que propiciem aglomeração de pessoas, como apresentações artísticas, festas, jogos de azar e semelhantes;

II – Fica revogada a *alinea “a”* do § 2º do Art. 1º do Decreto nº 031/2020 de 08 de Março de 2021.

Art. 5º. – Altera o Inciso III do § 4º do Art. 1º do Decreto nº 031/2020 de 08 de Março de 2021 que passa a vigorar com a seguinte redação:

I – As atividades físicas desportivas praticadas por 2 (duas) ou mais pessoas atenderão um limite máximo de 20% (vinte por cento) da capacidade do ambiente e deverão seguir as orientações do protocolo municipal da retomada das atividades esportivas;

Art. 6º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, 06 de abril de 2021.

DARLEI TRENTO

Prefeito Municipal